



Estado do Pará
 Prefeitura municipal de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 APROVADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA

EM 03/10/17

Discussão Única
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034-A /2017



Dispõe sobre a criação e o topônimo do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Professora Rute Sampaio da Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Centro de Formação denominado “CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFESSORA RUTE SAMPAIO DA CUNHA”, localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 154, Bairro Centro, perímetro urbano desta cidade, unidade pertencente e integrada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar recursos financeiros e prestar assessoria jurídica, técnica e pedagógica ao Centro de Formação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017.


Jeová Gonçalves de Andrade
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 11:00
 DATA 25/09/17

 ASSINATURA



Estado do Pará
 Prefeitura municipal de Canaã dos Carajás



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Honrado em cumprimentá-los, dirijo-me a esta Casa de Leis com o intuito de justificar a criação do Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação **Professora Rute Sampaio da Cunha**.

Ademais, investir na formação de professores é essencial para que haja transformações na escola. O processo formativo permanente dos professores que inclui tanto a formação inicial como sua continuidade ao longo de toda a vida profissional, não é um fim em si mesmo, mas sobretudo, um meio de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na escola.

Assim, de acordo com a meta 25 (vinte e cinco), estratégia 25.20 (vinte e cinco ponto vinte), da Lei Municipal nº 679 de 25 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do PME, o Poder Público deveria construir um Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica, mas considerando que hoje temos um imóvel próprio (**Prédio**), onde funcionava a NEI Alegria do Saber, localizado na Avenida dos Pioneiros, nº 154, Bairro Centro, perímetro urbano desta cidade, prédio este já totalmente adaptado para os fins de uso como centro de formação onde podemos iniciar, desde já, as formações sem custos financeiros adicionais, sendo assim, optamos por não construir e nem adquirir um novo prédio.

Nesta linha de raciocínio, considerando ainda o princípio da economicidade, sobretudo zelando também pelo princípio da legalidade, o quadro funcional do Centro de Formação será composto conforme tabela:

Quantidade	Cargo	Vínculo
01	Supervisora	Concursado - Efetivo
01	Agente Administrativo	Concursado - Efetivo
02	Agentes de Serviços Gerais	Concursado - Efetivo
03	Agentes de Serviços de Segurança Patrimonial	Concursado - Efetivo

Neste interim, todos os profissionais que irão atuar no Centro de Formação são do quadro geral de servidores concursados e efetivos, sendo certo que, o valor mensal a serem gastos com todos estes profissionais ficará aproximadamente em **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

Além do mais, todos os custos financeiros de Centro de Formação se encontram amparados no inciso I, do artigo 70, da LDBEN – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Assim, vejamos o que reza a letra da lei, *in verbis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 APROV. ORDEM DO DIA
 DISCUSSÃO ÚNICA
 13/09/17

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 11/12 hs

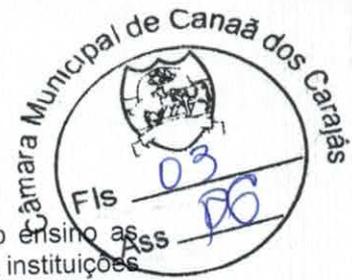
DATA: 05/09/17

[Handwritten signature]

ASSINATURA



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Canaã dos Carajás



Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; (grifo nosso).

Portanto, por melhor e mais avançado que seja um curso de formação acadêmica, o professor, como qualquer profissional, não sai pronto da universidade, mas possui a necessidade de complementar, aprimorar e atualizar os seus conhecimentos, sobretudo na prática. Porém, na perspectiva da epistemologia contemporânea, a prática não constitui mero campo de aplicação da teoria aprendida na universidade, pois o conhecimento se produz também na própria prática. Nesta seara, se torna imprescindível para a melhora da qualidade da educação do nosso município a criação e o funcionamento do Centro de Formação.

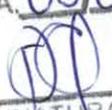
Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração e estamos à disposição para mais esclarecimentos caso seja necessário.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADRE
N.º
EM 03/10/17
ASSINATURA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11/12 hs
DATA 05/09/17

ASSINATURA



Estado do Pará
 Prefeitura municipal de Canaã dos Carajás

BIOGRAFIA



RUTE SAMPAIO DE CUNHA

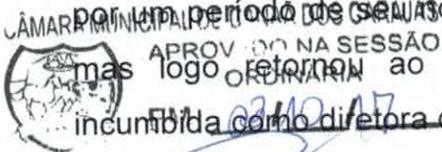
Aos dias 08 de agosto de 1968 nascia Rute Sampaio da Cunha, filha de Antônia Sampaio da Cunha e Raimundo Rêgo da Cunha, natural de Santa Inês/MA. Embora tenha nascido em Santa Inês Rute Sampaio residiu da infância até o início da vida adulta em Miranda do Norte/MA.

Ainda muito jovem Rute já desempenhava o importante papel de educar, sendo professora auxiliar para senhoras no município de Miranda do Norte/MA, foi também em Miranda do Norte que Rute casou-se com Carlos Souza e devido ao casamento a mesma mudou-se para a terra prometida Canaã dos Carajás/PA no ano de 1992.

Em 1994 fora realizado em Canaã dos Carajás um concurso público e Rute foi assim classificada para desempenhar a função de professora das series iniciais, na qual desenvolveu seu mister com excelência. Outra função também exercida por ela, foi de secretária na Escola João Nelson dos Prazeres Henrique, estando assim mais uma vez na área educacional e realizando mais esta tarefa com maestria e extrema dedicação.

Em 1995 como fruto de seu primeiro casamento Rute foi agraciada com sua primeira filha Carmen Samirany Sampaio da Cunha de Souza, e desta união ainda lhe vieram mais outras duas bênçãos sendo Felipe Lanier Sampaio da Cunha de Souza e Emelly Kassia Sampaio da Cunha de Souza, e em meio à criação e educação de seus preciosos filhos, Rute desempenhou também a função de professora agora na Escola Tancredo de Almeida Neves.

Embora tenha enfrentado inúmeros desafios, permaneceu firme, afastou-se por um período de seu emprego sobre ofício para resolver questões pessoais, divorciou-se, mas logo retornou ao desafiante e gratificante mundo da educação agora incumbida como diretora da Escola Tancredo Neves.



Discussão Única
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO AS 11hs
 DATA: 05/09/17
 ASSINATURA



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Canaã dos Carajás



Foi no meio desta troca de função e envolta pelas emoções que Rute capacitou-se ainda mais, graduando – se em Pedagogia, vindo a concluir com sucesso mais um desafio. Encontrou no meio das lutas um resquício de força, levantou-se e retornou a sua atribuição de professora, onde se sentia feliz e envolvida.

Continuou sua vida com o apoio de um novo companheiro sendo Antônio Nilton da Silva e seus três filhos, ainda muito determinada e íntegra desenvolvendo as missões que lhe foram incumbidas.

Após anos de dedicação tanto a sua amada família, como a sociedade e ao corpo estudantil, Rute Sampaio é referência como mulher comprometida e dedicada, e embora no dia 01 de dezembro de 2015 Rute tenha descansado no Senhor, estando assim à espera da recompensa Divina.

Mulher forte e destemida que de maneira abençoada realizava a nobre missão de ser mãe amorosa, esposa dedicada e profissional envolvida e surpreendente, sendo sem dúvida pessoa marcante para os alunos que tiveram o privilégio de aprender com esse exemplo de mestre. Foi presença marcante na vida de todos aqueles que estiveram a sua volta. Distribuindo amor, alegria doçura e principalmente amor fraternal com todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 03/10/17
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 034-A/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 034-A/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e o topônimo do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Professora Rute Sampaio da Cunha e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Executivo Municipal tece esclarecimentos quanto ao presente projeto de lei que tem como objetivo a criação Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação que terá como topônimo Professora Rute Sampaio da Cunha.

Neste sentido, a criação do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação tem como fundamento a meta 25, estratégia 25.20, da Lei Municipal n.º 679/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, onde o Poder Público assumiu o compromisso de construir o referido centro no prazo de 02 anos de vigência do PME, tendo optado por não construir em decorrência de já ter um prédio onde funcionava a NEI Alegria do Saber localizado na Avenida dos Pioneiros, n.º 154, centro, nesta cidade, que já está adaptado para os fins de uso como centro de formação e que serão iniciadas as formações sem custos financeiros adicionais.

O centro será composto de 07 profissionais do quadro geral de servidores concursados e efetivos, sendo que o custo mensal com todos estes profissionais será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que todos os custos financeiros estão embasados no artigo 70 da Lei Federal 9.394/1996.

Com relação ao Topônimo, justifica a escolha para homenagear a professora **RUTE SAMPAIO DA CUNHA**, nascida em 08/08/1968, natural de Santa Inês-MA, filha de Antonia Samapaio da Cunha e Raimundo Rêgo da Cunha. Rute nasceu em Santa Inês-MA, mas residiu até a vida adulta em Miranda do Norte-MA, onde desde jovem desempenhava o importante papel de educar senhoras no Município de Miranda do Norte/MA. No ano de 1992, Rute se casou-se com Carlos Souza e mudou-

AMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APPROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 10/17
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE



se para Canaã dos Carajás-PA, sendo que desta união teve três filhos, Carmen Samirany Sampaio da Cunha de Souza, Felipe Lanier Sampaio da Cunha de Souza e Emelly Kassia Sampaio da Cunha de Souza. Em Canaã, Rute prestou concurso Público Municipal, no ano de 1994, para desempenhar a função de professora das séries iniciais, passando um tempo como secretária da Escola João Nelson dos Prazeres Henrique, bem como foi diretora da escola Tancredo de Almeida Neves. Após enfrentar vários desafios em sua profissão, Rute se afastou por um tempo para tratar de assuntos pessoais, momento em que se divorciou. Em seu retorno, Rute fez graduação em Pedagogia e voltou a dedicar-se ao exercido da missão de professora por vários anos até a sua morte no ano de 2015, quando já estava com seu novo companheiro Antonio Nilton da Silva, deixando-nos seu exemplo de mulher, mãe, cidadã e, sobretudo, de uma mestre da educação em Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, na forma como estabelece o artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/10/17
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



De início, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Temos que a forma adotada está correta, eis que para a aprovação de topônimo é necessário elaboração de projeto de lei.

No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste diapasão, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nº 034-A/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 02 de outubro de 2017.


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SF 954(1)
ORDINARIA
EM 03/10/17
Discussão Única
PRESIDENTE




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 034-A/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 02 de outubro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 03/10/17
Comissão Usuca
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034-A/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 034-A/2017, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre a criação e o topônimo do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Professora Rute Sampaio da Cunha e dá outras providências.

O referido Projeto 34-A, é substitutivo ao Projeto 034/2017, requerendo a autorização para criação e o topônimo do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação Professora Rute Sampaio da Cunha.

Em mensagem justificativa, informa que investir na formação de professores é essencial para que haja transformações na escola, que o processo formativo permanente dos professores inclui tanto a formação inicial como sua continuidade ao longo de toda a sua vida profissional, que assim de acordo a meta 25 (vinte e cinco), estratégia 25.20 (vinte e cinco ponto vinte), da Lei Municipal 679/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do PME, o poder público deveria construir um Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica, mas que hoje possuem prédio próprio, e que abrigara esse Centro, que o quadro de funcional do Centro de Formação será composto de 01 Supervisora, 01 Agente Administrativo, 02 Agentes de Serviços Gerais, 03 Agentes de Serviços de Segurança Patrimonial, todos concursados-efetivos, que todos os custos financeiros do Centro de Formação encontram-se amparados no inciso I, do artigo 70, na Lei federal 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que há necessidade de complementar, aprimorar e atualizar os conhecimentos dos professores, melhorando a qualidade da educação em nosso município, consta ainda a Biografia da senhora Rute Sampaio da Cunha, professora de grande prestígio social e cultural desse município.

Não juntou documentos.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



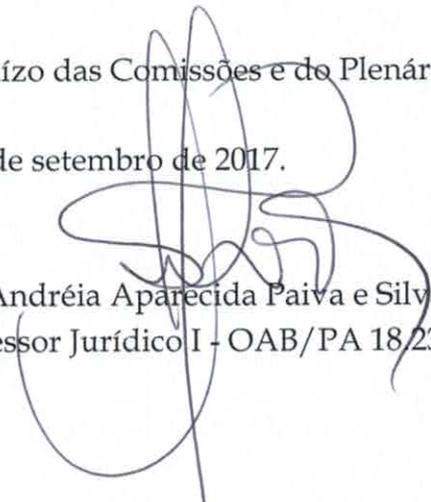
pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, portanto, sejam cumpridos fielmente, os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Lei, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 29 de setembro de 2017.



Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A